



Câmara Municipal de Lupércio



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP.

ROGÉRIO NATALINO JACINTO, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Lupércio/SP, na forma do artigo 12, VII da Lei 14.133/2021, para compor as ferramentas de gestão e governança das aquisições públicas municipais, além de manter as compras públicas com o alinhamento estratégico e subsidiar as leis orçamentárias do Legislativo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano anual de contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção I Das Definições

Artigo 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. **Autoridade competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda,



Câmara Municipal de Lupércio



por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Requisitante: agente ou unidade responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

III. Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV. Documento de planejamento de compra e contratação: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V. Plano anual de contratações: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI. Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção II

Do Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Artigo 3º. O Legislativo deverá elaborar, anualmente, seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretendem realizar no exercício subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As situações legais que ensejam dispensas ou inexigibilidades de licitação também deverão constar do Plano de que trata o caput, ressalvadas exceções previstas no presente regulamento.

Artigo 4º. O plano anual de contratações será consolidado pela área responsável por Licitações, que será publicado pela Secretaria, após sua regular aprovação.



Câmara Municipal de Lupércio



CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO Seção I Dos Objetivos

Artigo 5º. A elaboração do plano anual de contratações pelos órgãos, departamentos e entidades tem como objetivos:

- I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. Garantir o alinhamento como planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. Evitar o fracionamento de despesas;
- V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, com o intuito de fomentar o diálogo potencial como mercado e incrementar a competitividade; e
- VI. Fortalecer a governança nas contratações públicas a partir da adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada dos produtos.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Artigo 6º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o Legislativo deverá elaborar os seus planos anuais de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I. As aquisições e contratações efetuada por qualquer modalidade de licitação;
- II. As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art.74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III. As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§1º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração e a consolidação do plano anual de contratações pelos órgãos e pelas entidades, devendo, na sequência, ser encaminhada para aprovação.



Câmara Municipal de Lupércio



§2º. Para fins de cumprimento do “caput”, cada área requisitante deverá organizar e consolidar as demandas da unidade setorial de sua responsabilidade, informando todos os itens que pretende contratar, com os respectivos valores estimados e quantitativos, e encaminhar ao Setor de Compras e Licitações, em processo exclusivo para sua demanda com a finalidade de elaboração do Plano Anual de Contratações de toda a Gestão.

§4º. Para fins de alinhamento orçamentário entre as demandas e o orçamento disponibilizado para a entidade e o órgão setorial, será informado pelo competente setor financeiro a disponibilidade orçamentária da unidade.

§5º. O órgão, departamento e entidade que não elaborar o Plano Anual de Contratações e encaminhar no prazo desse regulamento, poderá ter bloqueado no orçamento a emissão de empenhos e solicitações de compras e contratações.

Seção I Das Exceções

Artigo 7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II Dos Procedimentos

Artigo 8º. Para elaboração do plano anual de contratações, o requisitante preencherá o documento de planejamento de compra e contratação com as seguintes informações:

- I. Breve justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descrição sucinta do objeto;
- III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria;



Câmara Municipal de Lupércio



- V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. Nome da área requisitante ou técnica com a respectiva indicação do responsável.

Artigo 9º. O documento de planejamento de compra e contratação poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Artigo 10º. Os prazos para elaboração do Plano Anual de Compras deverão ser da seguinte forma:

- I. Os órgãos e departamentos requisitantes deverão elaborar e enviar as listagens de bens e serviços a serem contratados, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração;
- II. O setor de licitações deverá promover a consolidação dos itens e cadastramento do plano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de maio do ano de elaboração;
- III. A autoridade superior competente deverá analisar o plano consolidado, bem como as propostas de compras, à partir de 31 de maio do ano de elaboração;
- IV. Com o plano consolidado e as consequentes propostas de compras, a autoridade competente deverá, até o dia 30 de junho do ano de elaboração, aprovar, reprovar ou encaminhar para redimensionamento financeiro;
- V. O Setor Financeiro do Legislativo deverá avaliar e redimensionar os valores do plano consolidado até 15 de julho do ano de elaboração;
- VI. O setor de licitações promoverá a publicação do plano no sítio eletrônico oficial até 30 de julho, considerando a aprovação da autoridade superior competente;
- VII. O setor de licitações e os órgãos requisitantes poderão reavaliar o plano para adequações à Lei Orçamentaria Anual (LOA) em quinze dias após a aprovação da LOA.

Seção III Da Consolidação



Câmara Municipal de Lupércio



Artigo 11º. Encerrado o prazo previsto no artigo 10, inciso I deste Decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e
- III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 12º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o departamento de compras e licitações, deverá, sempre que possível:

- I. Fazer levantamento junto ao departamento competente dos possíveis fornecedores locais e regionais ME e EPP;
- II. Identificar no planejamento encaminhado pelo setor os objetos passíveis de divisão em procedimento de compras específicas para ME e EPP;
- III. Divulgar o planejamento anual das contratações públicas para ME e EPP a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no site oficial do município, em murais públicos, jornais e outras formas de divulgação;

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Artigo 13º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Presidente da Câmara aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§1º. Constitui prerrogativa do Presidente da Câmara reprovar itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§2º. O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Eletrônico do ente federativo, observado o disposto no art. 15.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Lupércio



Artigo 14º. O plano anual de contratações dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Eletrônico do município, até que se promova a conclusão da integração junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que deverá ser disponibilizado também no correspondente sítio eletrônico.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Artigo 15º. Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I. No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II. Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pelo Presidente da Câmara nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Artigo 16º. Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, acompanhando a movimentação orçamentária e a execução da Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Eletrônico do ente federativo, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Artigo 17º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano anual de contratações anteriormente à sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. As demandas que não constarem do plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Artigo 18º. As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de



Câmara Municipal de Lupércio



contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Artigo 20º. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem de sistema de tecnologia da informação específico para elaboração e/ou alimentação do plano anual de compras responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Artigo 21º. A Secretaria poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Artigo 22º. O Legislativo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Artigo 23º. Os procedimentos previstos no presente Decreto não prejudicarão eventual planejamento anual de compras já efetuado, sendo sua observância obrigatória para elaboração do planejamento do ano subsequente à publicação do Decreto.

Artigo 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lupércio, 09 de janeiro de 2024.


ROGÉRIO NATALINO JACINTO
Presidente